

19/08/2026

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.603.046
PERNAMBUCO**

RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
AGTE.(S)	: ALCINDO DE MELO CORREIA
ADV.(A/S)	: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES: Alcindo de Melo Correia interpôs agravo interno em face de decisão que negou provimento a recurso extraordinário com agravo.

O recurso extraordinário (eDoc 16), em que apontada afronta ao art. 5º, XL, LIV e LV, e ao art. 93, IX, todos da Carta da República, foi interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco (eDoc 10).

A parte agravante sustenta impertinente a exigência de prequestionamento de matéria de ordem pública, qual seja, no caso, o direito ao acordo de não persecução penal.

É o relatório.